

RESOLUÇÃO Nº 1/67

Ementa: cria o Centro de Recursos Naturais da Universidade Federal de Pernambuco.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de sua competência:

considerando as perspectivas que se oferecem à Universidade Federal de Pernambuco com as diligências preliminares conduzidas pela Comissão Estadual de Pernambuco do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em torno do Projeto de Recursos Naturais;

considerando que esse Projeto visa obter Fundo Especial das Nações Unidas, através da UNESCO, ajuda técnica para a implantação e desenvolvimento de cursos de pós-graduação no domínio das Ciências da Terra e para a coordenação e implementação de pesquisas de recursos naturais, especialmente no Nordeste do Brasil;

considerando que tanto para a formulação do Projeto e seu encaminhamento à Assembléia da ONU, em julho de 1967, como para sua execução a partir de janeiro de 1968 faz-se necessário arregimentar Divisões, Departamentos, Seções, Gabinetes e laboratórios de várias das unidades integrantes da UFPE, de modo a integrarem o dispositivo coordenado que deverá servir de suporte ao Projeto;

considerando que a denominação de "centro" acha-se expressamente referida a "unidades de âmbito universitário comum" pelo Regimento Geral das Entidades Universitárias (art. 130, § 2º), sendo precisamente essa a hipótese dum Centro de Recursos Naturais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na Universidade Federal de Pernambuco o Centro de Recursos Naturais (CRN), que terá a seu cargo articular e coordenar os dispositivos necessários à formulação e execução do projeto de Recursos Naturais, de solicitação de ajuda técnica ao Fundo Especial das Nações Unidas.

Parágrafo único - O CRN terá sua sede provisoriamente instalada no Instituto Central de Ciências da Terra da UFPE.

Art. 2º - O CRN terá como objetivo a implantação e desenvolvimento de recursos de pós-graduação no domínio das Ciências da Terra e a coordenação e implementação de pesquisas de recursos naturais, especialmente no Nordeste do Brasil.

Art. 3º - O CRN será administrado por um grupo de trabalho intitulado de Comitê Executivo do CRN, o qual terá a seguinte composição:

I - dez professores e pesquisadores universitários de livre escolha do Reitor, recrutados nas unidades universitárias referidas no art. 13:

II - O Presidente do Conselho Diretor dos Institutos Centrais;

III - quatro professores universitários que sejam membros da sub-comissão de Ciência e Tecnologia da Comissão Estadual do IBCEC, indicados pela presidência dessa Comissão.

Art. 4º - Para a primeira etapa dos trabalhos do CRN (art. 3º), o Diretor e o Vice-Diretor do Comitê Executivo serão de livre escolha do Reitor dentre os membros de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Compete ao Diretor do Comitê Executivo do CRN:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - promover as diligências referidas no art. 9º;
- III - representar o Comitê Executivo nas suas relações dentro ou fora da Universidade e estabelecer no país como no exterior, por si ou mediante delegação expressa, os necessários contatos visando à formulação do Projeto, à sua aprovação pela Assembléia da ONU, à conclusão do acordo com o Fundo Especial das Nações Unidas e, na forma por que dispuser o Regimento do CRN, à execução do Projeto;
- IV - exercer as demais funções que lhe fôrem cometidas pelo Regimento do CRN (art. 8º, IV, a)

Art. 6º - A sucessão ou substituição de cada membro compreendido na categoria do art. 3º, I, do Comitê Executivo será procedido mediante lista tríplice organizada pelo mesmo Comitê, escolhida pelo Reitor e homologação dessa escolha pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - O Comitê Executivo do CRN reunir-se-á ordinariamente segundo o programa de trabalhos que estabelecer e extraordinariamente tantas vezes quantas fôr convocado pelo Diretor, ou pelo Reitor.

Art. 8º - O Comitê Executivo do CRN funcionará em duas etapas consecutivas, a saber:

- I - formulação do Projeto Recursos Naturais que, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, será encaminhado à UNESCO;
- II - execução do Projeto.

Art. 9º - Na primeira etapa, observado o disposto nos arts. 12, 14 e 15 desta Resolução, compete ao Comitê Executivo do CER:

- I - até 30 de novembro de 1966, formular o Projeto Recursos Naturais a fim de submetê-lo ao Conselho Universitário;
- II - durante o primeiro semestre de 1967, diligenciar no sentido do encaminhamento do Projeto à UNESCO, visando a conclusão de acordo com o Fundo Especial das Nações Unidas;
- III - em julho de 1967, promover a apresentação do Projeto à Assembléia da ONU;
- IV - uma vez aprovada pela Assembléia da ONU, elaborar, durante o segundo semestre de 1967:
 - a) seu próprio Regimento, com vistas à execução do Projeto, o qual será submetido até 30 de novembro ao Conselho Universitário;
 - b) os planos de cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - Os recursos de pós-graduação objetivados pelo CRN serão planejados, estruturados e ministrados na forma do Parecer nº 977/65, do Conselho Federal de Educação, de modo que os diplomas registrados no Ministério da Educação e Cultura, produzam efeitos legais para todo o país.

Art. 10º - Na segunda etapa, que se iniciará no dia 1º de janeiro de 1968, compete ao Comitê Executivo do CRN superintender e fazer executar o Projeto Recursos Naturais nos termos do seu Regimento (art. 9º, IV, a) e planos dos cursos de pós-graduação (art. 9º parágrafo único).

Art. 11 - As áreas de concentração (Parecer nº 977/65, CFE) prioritárias dos cursos de pós-graduação serão as de Geologia, Hidrologia, Ecologia e Pedologia Aplicada.

Parágrafo único - Em função dessas áreas de concentração, os planos dos cursos de pós-graduação estabelecerão, ainda nos termos

do Parecer nº 977/66, os respectivos domínios conexos.

Art. 12 - O mestrado, quer profissional quer de pesquisas, será proporcionado em função de qualquer das áreas de concentração prioritárias. O doutorado profissional será proporcionado em Geologia e o doutorado de pesquisa em Ciências da Terra.

Art. 13 - Para os efeitos da coordenação dos dispositivos prevista no art. 1º, serão articulados pelo CRN, mediante convênios, as Divisões, Departamentos, Secções, Laboratórios e Gabinetes que, dos Institutos centrais de Ciências da Terra, de Física e Matemática, de Química e de Biologia, dos Institutos especializados de Geologia e Oceanografia, e das Escolas de Geologia e Engenharia correspondam às áreas de concentração e aos domínios conexos de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Poderá também o CRN promover a celebração pela Reitoria da UFPE, de convênios com outras entidades universitárias ou extra-universitárias, públicas ou privadas, com vistas à execução do projeto, inclusive para efeitos de coordenação e implementação de pesquisas de recursos naturais.

Art. 14 - A contrapartida do governo brasileiro, através da U. F. Pe., corresponde à ajuda do Fundo Especial das Nações Unidas será representada, também, pelos valores dos edifícios ou partes de edifícios, instalações, equipamentos, material permanente e despesas regulares com pessoal docente, técnico e administrativo utilizados pelas Divisões, Departamentos, Secções, Laboratórios e Gabinetes das unidades universitárias referidas no art. 13.

Art. 15 - Para os efeitos do art. 14, o Comitê Executivo constituído na forma do art. 17, procederá imediatamente junto às unidades universitárias mencionadas no art. 13, a consultas sobre o grau de participação que poderão ter no Projeto, bem como à avaliação dos imóveis, instalações, material permanente e equipamentos e ao levantamento das despesas com pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 16 - Durante o exercício financeiro de 1967 o Comitê Executivo do CRN administrará os recursos que lhe fôrem proporcionados, quer diretamente pela Reitoria, quer através de convênios celebrados com unidades da UFPE. ou com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 17 - Dentro do prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução o Reitor constituirá, mediante Portaria, o Comitê Executivo do CRN (art. 3º, designará o Diretor e o Vice-Diretor (art. 4º) e presidirá a instalação dos trabalhos.

Art. 18 - Uma vez aprovada pelo Conselho Universitário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial em jornal diário do Recife.

Sala de reuniões do Conselho Universitário da UFPE, em 13 de janeiro de 1967. as.) Murilo Humberto de Barros Guimarães.